Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-944/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12020/2010
PROTOCOLO	**:**	1013532
ÓRGÃO	**:**	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 059/2010, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, e a empresa PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF nº 356.684.901-49, como Contratada, nos termos do artigo 320 c/c artigo 311, I, e 312, I, "segunda parte", e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 059/2010, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, e a empresa PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF nº 356.684.901-49, como Contratada, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Sr. Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms